

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 1313/26	DATA 08/06/2026	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

PROCESSO Nº 31.00389757/2026-34		CADASTRO SMMA Nº 03473/26
INTERESSADO EFFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		
ENDEREÇO Rua Marcelo Robson dos Santos, 50, Vila Brasil Industrial, Belo Horizonte-MG.		
LOTE/QUARTEIRÃO/ZF I. 013 /q. 012/ zf. 214		
ZONEAMENTO OM-3 - Ocupação Moderada - 3	ADE -	
REFERÊNCIA Análise de intervenção motivada por edificação em terreno		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES João Paulo Moreira Carvalho		REGISTRO PROFISSIONAL CRBIO: 07060204-D

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao documento 03473/26 (ticket BHDigital 31.00389757/2026-34), foi efetuada análise de intervenção motivada por edificação. A edificação está situada na Rua Marcelo Robson dos Santos, nº 50, Lote 013, Quarteirão 012, Zona Fiscal 214, bairro Vila Brasil Industrial, Regional Barreiro, Belo Horizonte- MG. Este parecer trata da análise de solicitação de intervenção em 02 (dois) indivíduos arbóreos por meio de projeto de edificação apresentado em lote regularmente aprovado, nos termos da Lei nº 11.181/19.

2. ANÁLISE DA INTERVENÇÃO

O terreno aprovado está inserido na OM-3 - Ocupação Moderada – 3. Conforme Termo de Responsabilidade apresentado pelo interessado no lote em análise não existe Área Preservação Permanente - APP, e em consulta ao Banco de Dados da PBH também não foi identificada a existência de APP nos lotes, conforme imagens a seguir.



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

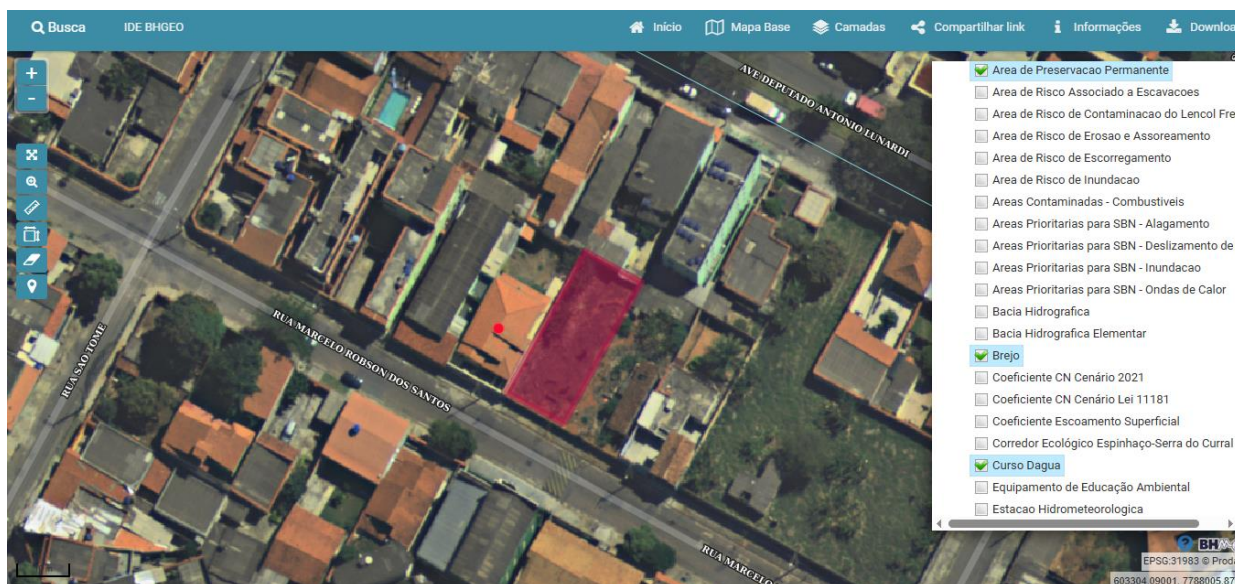
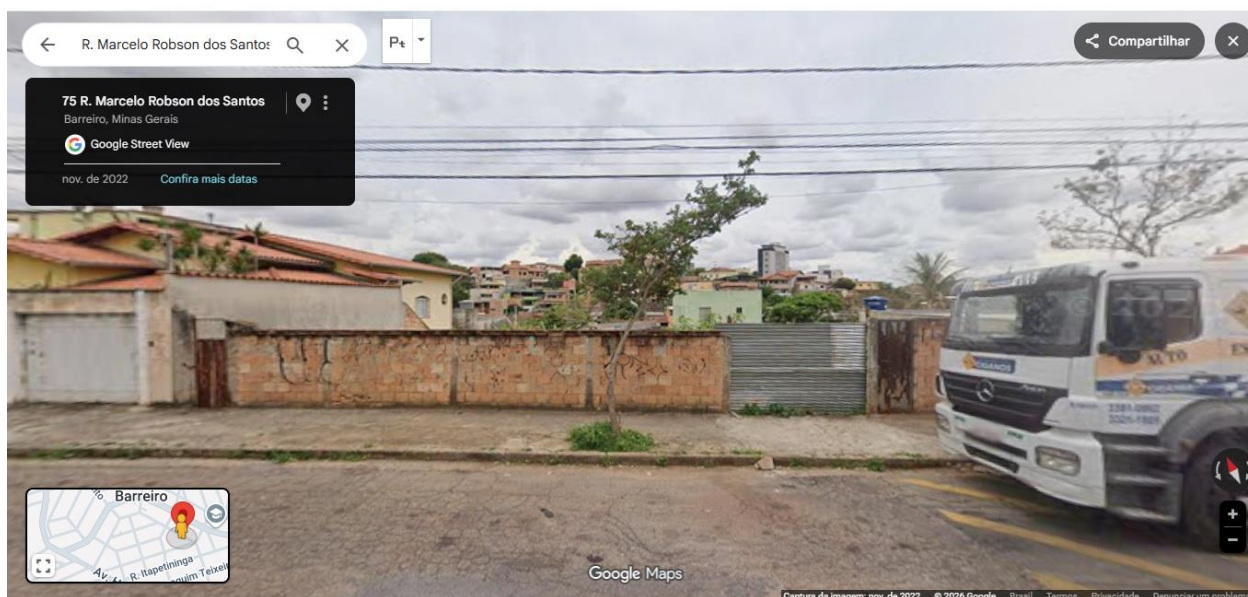


Imagem do BHMap não indicando existência de APP na área do lote 013.

Fonte: BHMap (<https://bhmap.pbh.gov.br/>).



Visão parcial da área do projeto. Fonte: Google maps, 2022.

Foi realizada uma vistoria técnica na área do lote em 03 de junho de 2026, com o objetivo de analisar as espécies presentes na área, avaliar seu estado fitossanitário e considerar alternativas de projeto que possibilitassem a preservação dos espécimes vegetais eventualmente afetados pela intervenção pretendida.

Verificou-se que a cobertura vegetal existente na área é composta por um indivíduo arbóreo localizado no passeio público e por indivíduos isolados de bananeira (*Musa sp.*) e mamona



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 1313/26	DATA 08/06/2026	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

(*Ricinus communis*) distribuídos no interior do terreno. Ressalta-se que as espécies *Musa sp.* e *Ricinus communis* não são classificadas como indivíduos arbóreos, tratando-se, respectivamente, de espécie herbácea de grande porte e espécie arbustiva. Dessa forma, não será cobrada compensação ambiental para esses indivíduos. Além disso, não foram identificados remanescentes de vegetação nativa, formações vegetacionais contínuas ou qualquer estrutura ecológica que caracterize um ambiente florestal relevante.

Com relação à proposta de ocupação do terreno, foi constatado que todos os indivíduos indicados para supressão estão localizados em uma área conflitante com a projeção da edificação planejada. O indivíduo que se encontra no passeio está localizado em área projetada para o acesso de veículos. Foi avaliada a possibilidade de transplântio. Entretanto, tal alternativa foi considerada inadequada em razão das características morfológicas observadas durante a vistoria, especialmente a acentuada inclinação do fuste, condição que compromete a estabilidade mecânica da planta e reduz significativamente as chances de sucesso da operação, além de aumentar os riscos de danos ao sistema radicular e de mortalidade pós-transplântio. Diante do exposto, considerando a configuração atual do projeto, torna-se inviável a manutenção dos indivíduos arbóreos indicados para supressão.

Nesse contexto, a compensação ambiental desempenha um papel crucial na mitigação dos impactos resultantes da supressão de árvores em áreas urbanas. Ao garantir o replântio de árvores em locais apropriados, a compensação contribui para a reposição dos serviços ecossistêmicos perdidos. Isso resulta em equilíbrio ambiental, minimizando os efeitos negativos da urbanização e favorecendo a sustentabilidade das áreas urbanas a longo prazo. Assim sendo, considero passível de autorização as intervenções solicitadas, conforme indicado na Tabela, em anexo 1, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro. Legislação: DN67/2010.



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 1313/26	DATA 08/06/2026	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	



Registro de *Ricinus communis* na área do lote.
Fonte: GEAVA, 2026.



Registro de *Musa sp.* na área do lote. Fonte:
GEAVA, 2026.



Registro de *Handroanthus chrysotrichus* na área do
lote. Fonte: GEAVA, 2026.



Registro de *Handroanthus chrysotrichus* na área do
lote. Fonte: GEAVA, 2026.



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 1313/26	DATA 08/06/2026	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

Foi observada a ocorrência de representante de espécie indicada para supressão que possui proteção legal, o ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Segundo o Art. 2º da Lei Estadual nº 9743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, *“em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”*.

Sendo que o § 1º do mesmo artigo define,

Como condição para emissão de autorização para supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvores suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento. (Minas Gerais, 1988)

Além disso, cumpre destacar o que consta nos § 3º e 4º:

§ 3º Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de Compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA. Não foi possível realizar a identificação em nível de espécie, em razão da limitação de acesso à área onde se encontra o indivíduo arbóreo.



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 1313/26	DATA 08/06/2026	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	



Registro parcial da espécie *Handroanthus chrysotrichus*. na área do projeto. Fonte: GEAVA, 2026.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos passível de aprovação à intervenção proposta e descrita na tabela 1 constante do Anexo. Além disso, para regularização junto à SMMA o requerente deverá cumprir a reposição ambiental indicada na mesma tabela.

Ressalta-se, entretanto, a necessidade de encaminhamento deste parecer para análise e deliberação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) devido ao fato de envolver supressão de representante de Ipê Amarelo, espécie considerada “de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte”, conforme Lei Estadual no 9.743, de 15/12/1988, alterada pela Lei Estadual no 20.308, de 27/07/2012.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para a análise, sendo a elaboração do material encaminhado para a análise é mediante apresentação do termo de responsabilidade assinado por um profissional habilitado em identificação arbórea, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 1313/26	DATA 08/06/2026	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

***Se identificados ninhos de avifauna ou outro grupo que não possa ser remanejado/afugentado, a área deve ser isolada e a obra pausada neste ponto até que o animal termine seu ciclo reprodutivo e consiga migrar para outro local. Ressaltamos que a competência para verificar a existência de fauna no local e os procedimentos necessários para sua preservação são de responsabilidade do empreendimento.**

A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos está condicionada ao Alvará de Construção, e caso o projeto arquitetônico da edificação e/ou os projetos complementares sofram alterações que impliquem na necessidade de intervenção em vegetação diferente do que consta no presente parecer, este perderá a validade devendo ser a GEAVA deverá ser notificada, para que se proceda nova análise e emissão de novo parecer técnico.

***A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos será emitida, mediante a apresentação do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) referente à Taxa Florestal quitada;**

Para emissão do DAE sugerimos acessar <http://www.ief.mg.gov.br/>.

Caso o projeto de edificação já tenha sido aprovado pela SUREG sem a informação sobre a necessidade de intervenção em vegetação, deverá ser solicitado à SUREG, por meio de recurso, a atualização do cadastro de projeto e inclusão do presente parecer técnico e da planta de identificação de árvores correspondente.

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização e não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2026.

Lívia Laiane Barbosa Alves
Engenheira Florestal - BM 314237-8
GEAVA/DAUR/SMMA



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 1313/26	DATA 08/06/2026	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

Anexo I

TABELA COM AS INTERVENÇÕES

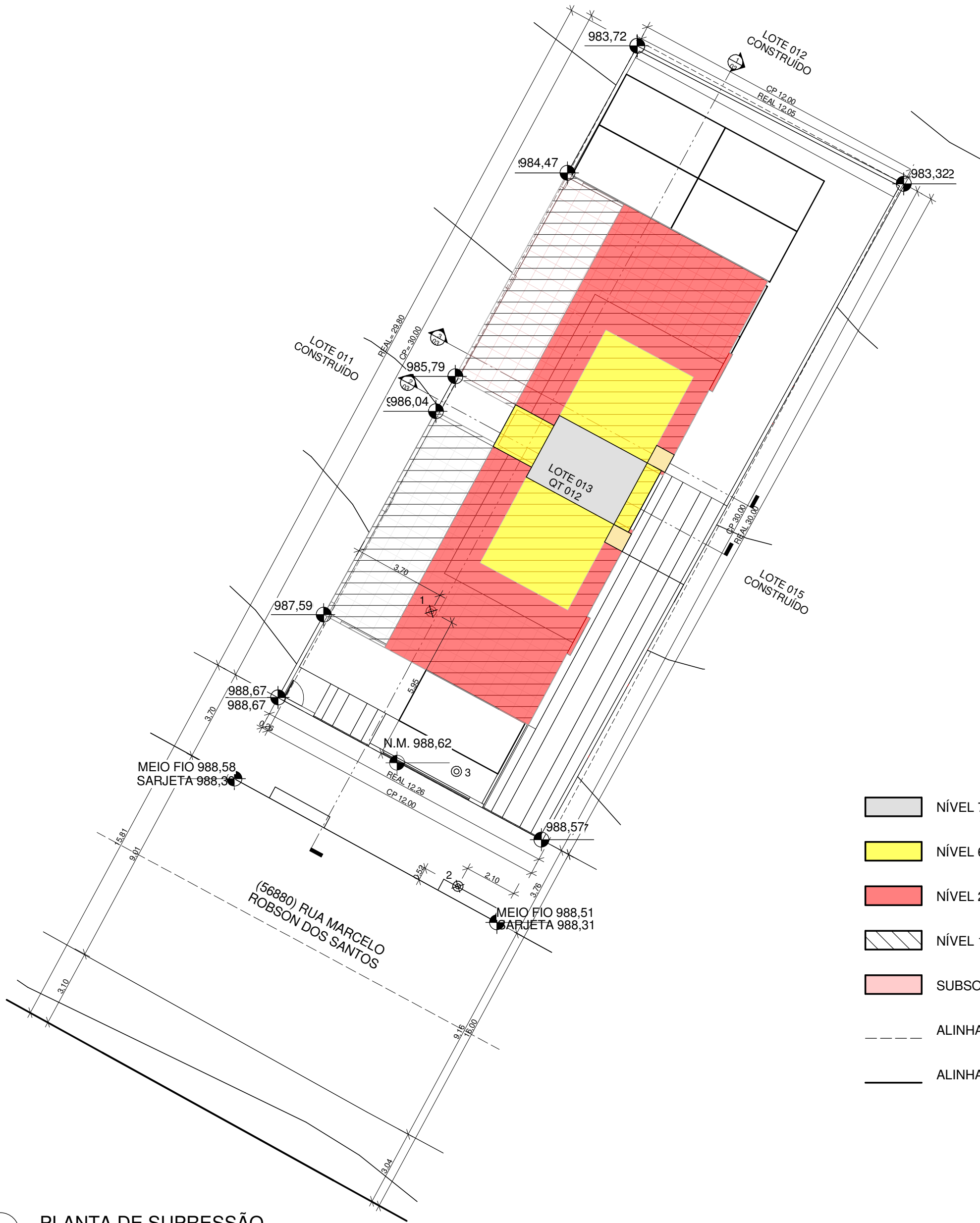
ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
01	Mamona	<i>Ricinus communis</i>		X		Suprimir	-	
02	Ipê amarelo tabaco	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	*Sendo 5 plantios de Ipê amarelo
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)							6	

*Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



1 PLANTA DE SUPRESSÃO
ESCALA 1 : 150



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

LEGENDA DE SÍMBOLOS PADRÃO			
SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
	ÁRVORE A SER MANTIDA		POSTE PÚBLICO
	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA		POSTE DE ILUMINAÇÃO 2º NÍVEL
	ÁRVORE A SER TRANSPLANTADA		PLACA PÚBLICA
	ÁRVORE A SER PLANTADA (MÉDIO PORTE)		PLACA INFORMATIVA ÁREA FRUIÇÃO
	SUORTE FIXO DE LIXO		LIXEIRA PÚBLICA
	BOCAS DE LOBO		

QUADRO DE ÁRVORES A SEREM SUPRIMIDAS			
Nº Identificação	Identificação da espécie		Altura (m)
	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	
	1 Mamona	<i>Ricinus communis</i>	3
2 Ipê-amarelo-cascudo		<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	5

ÁRVORES A SEREM SUPRIMIDAS		
SÍMBOLO	QTD	ESPECÍME
 1	1	MAMONEIRA - Ricinus communis L.
 2	1	IPÊ AMARELO CASCUDO - Handroanthus chrysotrichus
 3	1	ÁRVORE DE MÉDIO PORTE A SER PLANTADA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: NAYARA TEODORO DA SILVA ENGENHEIRA CIVIL - CREA MG - 219535/D Rua Rubens Caporali ribeiro, 351 - Apto 101 / Celular: (31) 9914579-20, Buritis - BH - MG CEP 30575-857 - E-mail: nayara-teodoro@hotmail.com		☐ APROVAÇÃO DO CLIENTE ☒ APROVAÇÃO LEGAL ☐ PROJ. COMPLEMENTARES ☐ ORÇAMENTOS ☐ EXECUÇÃO
PROJETO: EDIFÍCIO RESIDENCIAL VANCOUVER		
ASSUNTO: PLANTA DE SUPRESSÃO		
PROPRIETÁRIO:: EFFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		ARQUITETURA
ENDEREÇO: RUA MARCELO ROBSON DOS SANTOS, LOTE 13, QUARTEIRÃO 12, ZONA FISCAL 214 BRASIL INDUSTRIAL - BELO HORIZONTE MG		01/01
CONTEÚDO PLANTA DE SUPRESSÃO E LEGENDA		

Portal da Assinatura - PBH

10 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 8 de junho de 2026 às 11:09

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 8 de junho de 2026 às 11:10
Assinante: LIVIA LAIANE BARBOSA ALVES Matrícula: PRCP3142378
Hash da assinatura: 9A714968E53A781AF7F94D9094478315C1E1F971 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.